PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 60/2019.

AUTOR: MARCOS MENDES

EMENTA:

Dispõe sobre o uso de fogos de artifício silenciosos em eventos no Município de Salvador, e dá outras providencias.

RELATOR:

VEREADOR ISNARD ARAÚJO

RELATÓRIO

Honra-nos o nobre vereador Marcos Mendes com a consulta ora formulada, acerca do Projeto de Lei de número 60/2019, o qual dispõe sobre o uso de fogos de artifícios e dá outras providencias.

Verificando o decorrer do processo legislativo do referido Projeto, tem-se que, em relatório do setor de análise e pesquisa, foi constatado a inexistência de proposição legislativa que verse sobre o tema ora aludido, em seguida passou a analisa-lo a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, que em parecer, opina por sua aprovação mediante emenda.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, no uso de suas competências constantes no artigo 163, §1º, I e II da Lei Orgânica do Município do Salvador; analisa o supracitado Projeto de Lei 80/2019.

Em análise, conforme a praxe do processo legislativo, verifica-se que a iniciativa não onera o município, posto que, é uma opção de escolha dos que irão promover o evento, utilizar ou não, fogos de artifício; esta lei vem trazer somente, o pleito de que estes sejam silenciosos, não gerando despesas extras ao erário, quando este for o promotor do evento.

Neste sentido, pronuncia que nos termos de sua redação, o Projeto de Lei nº 60/2019 está de acordo com os dispositivos de nº 171 e 172 do Regimento Interno.

CONCLUSÃO

Após analisar a matéria, ***opino pela sua aprovação perante a Comissão de finanças, Orçamento e Fiscalização.***

É o parecer, SMJ.

Salvador, 12 de junho de 2019.

Ver. Isnard Araújo
Relator

P-PL-006